



PROCESSO N.º	:	32.617-8/2017
PROCEDÊNCIA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
INTERESSADO	:	EMPRESA YVETE PEREIRA DE ARAÚJO – GOIANO TUR REPRESENTANTE LEGAL GERALDO MIGUEL ARAÚJO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Com base no art. 59, inciso III, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e no art. 257, inciso IV, e art. 259, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TCE/MT n.º 14/2007), o **Senhor Miguel Geraldo Araújo, representante legal da Empresa Yvete Pereira de Araújo – Goiano Tur**, foi inicialmente citado para se manifestar nestes autos por meio do endereço contido na base de dados da Receita Federal, conforme os dados que seguem:

Ofício n.º 785/2017/GAB/JBC/TCE	Documento Digital nº 318245/2017
Informação (devolução Aviso de Recebimento - AR)	Documento Digital nº 8995/2018
Ofício n.º 100/2018/GAB/JBC/TCE	Documento Digital nº 45413/2018
Informação (devolução Aviso de Recebimento - AR)	Documento Digital nº 63862/2018

Consoante informações da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documentos Digitais nº 8995 e 63862/2018), os ARs foram devolvidos a esta Corte de Contas pelo motivo “NÃO PROCURADO”.

Considerando o insucesso nas comunicações iniciais, foram procurados endereços diverso do utilizado, a fim de cientificar o destinatário, mediante novas pesquisas: na base de dados da Receita Federal, no Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas e em outros processos do TCE/MT em que, ocasionalmente, o destinatário figura-se como responsável. Além disso, foram realizadas buscas no Google a seu respeito e a respeito de empresa em que ele consta como sócio. Entretanto, tais



pesquisas não lograram êxito, uma vez que resultaram em endereços iguais aos usados anteriormente ou não apresentaram resultado.

Diante do exposto, esgotadas as medidas possíveis para confirmar o endereço do destinatário, determino a citação por edital do Senhor **Miguel Geraldo Araújo, Representante da Empresa Yvete Pereira de Araújo – Goiano Tur**, a fim de oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, já que as citações retornaram pelo motivo “não procurado”.

Assim, encaminhe-se à **Gerência de Registro e Publicação** para proceder à notificação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 32.617-8/2017

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

INTERESSADA : EMPRESA YVETE PEREIRA DE ARAÚJO – GOIANO TUR

REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO MIGUEL ARAÚJO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Com base no art. 59, inciso III, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e no art. 257, inciso IV, e art. 259, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TCE/MT n.º 14/2007), que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos dos Ofícios n.º 785/2017 e 100/2018/GAB/JBC/TCE para que Vossa Senhoria apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Técnico Preliminar proposto pela equipe técnica deste Tribunal (Processo n.º 32.617-8/2017).

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao presente edital, que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator, será publicado no



Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Cabe ao interessado entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido. Saliente-se que, quando deferida, a prorrogação contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual com aplicação dos **efeitos da revelia**, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/MT e no art. 140, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cuiabá/MT, em 5 de abril de 2019.

(assinatura digital)¹

PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.